



Regulamento

CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UnB 2024-2028





REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - 2024 a 2028

A Comissão Organizadora da Consulta (COC) para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília (UnB) foi constituída por meio da indicação de três representantes de cada segmento da comunidade acadêmica, realizada por suas respectivas entidades representativas: Diretório Central dos Estudantes Honestino Guimarães UnB (DCE - UnB), Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília (SINTFUB) e a Associação dos Docentes da Universidade de Brasília (ADUnB-S. Sind.).

A fim de regulamentar a Consulta à Comunidade Universitária para escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UnB para o período de 2024 a 2028, a Comissão Organizadora da Consulta

R E S O L V E:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º A Consulta à comunidade acadêmica para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) para o período de 2024 a 2028 será realizada presencialmente nas dependências da Universidade de Brasília.

§ 1º A consulta, visando à escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília, será realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2024.

§ 2º Haverá um segundo turno da consulta, nos dias 03 e 04 de setembro de 2024, caso haja três ou mais chapas inscritas, e se nenhuma delas obtiver maioria absoluta na votação corrigida da chapa no primeiro turno junto aos três segmentos, conforme fórmula matemática expressa no art. 29 deste Regulamento.

§ 3º As inscrições das chapas serão realizadas no dia 15 de julho de 2024.

Art. 2º É condição para a realização da consulta, o registro regular de pelo menos 1 (uma) chapa.

Art. 3º É assegurado no processo eleitoral o direito ao voto com peso paritário para docentes, estudantes e técnicos-administrativos da UnB, conforme art. 15 e explicitado na fórmula matemática do art. 29 deste Regulamento.

Capítulo II

Da Comissão Organizadora da Consulta

Art. 4º A COC deverá supervisionar e viabilizar todos os aspectos e atividades da consulta, conforme atribuições constantes neste Regulamento.

Art. 5º São atribuições da COC:

I – elaborar as normas; disciplinar, coordenar e fiscalizar a consulta; e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;

- II – efetuar e divulgar as inscrições das chapas;
- III – estabelecer e dar ampla divulgação às regras de comunicação e propaganda das chapas durante o período da campanha, conforme regramento específico a ser divulgado pela COC;
- IV – organizar e coordenar debates presenciais, predeterminados pela COC, entre as chapas inscritas e a comunidade universitária (datas e regras dos debates serão divulgadas em regramento específico);
- V – organizar e divulgar a relação dos votantes dos três segmentos aptos a votar até 10 (dez) dias antes da consulta;
- VI – designar urnas de votações, quantas forem julgadas necessárias, para atender a comunidade acadêmica da Universidade de Brasília;
- VII – atuar como junta apuradora dos votos, composta pelos três segmentos, e acompanhada por quantos(as) fiscais forem necessários(as), sendo esses(as) indicados(as) pelas chapas concorrentes;
- VIII – analisar e deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);
- IX – credenciar fiscais indicados pelas chapas junto ao recinto da apuração, mediante documento emitido pelo titular de cada chapa, bem como revogar as credenciais emitidas, caso julgue necessário;
- X – dar ampla divulgação aos resultados da consulta.

Capítulo III

Da Inscrição e Registro de Chapas

Art. 6º A inscrição das chapas será feita por meio de requerimento subscrito por todos(as) os(as) seus(suas) participantes ou representantes legais.

§ 1º O registro somente será concedido mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I – denominação e composição da chapa, com a indicação dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a);

II – os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) devem ser docentes, que integrem a Carreira do Magistério Superior e ocupem as Classes E, com a denominação de Professor(a) Titular, ou D, com a denominação de Professor(a) Associado(a) nível 04, ou que sejam portadores(as) do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;

III – apresentação, pelos(as) integrantes das chapas, de declaração de que **não exercerão** atividades administrativas, inclusive atividades públicas presenciais ou virtuais, desde o período de homologação do registro da chapa até o resultado final.

§ 2º O(a) candidato(a) poderá se inscrever apenas para uma única candidatura e uma única chapa.

Art. 7º As inscrições de chapas serão efetuadas presencialmente no dia 15 de julho de 2024, das 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas), na sede da COC, instalada no prédio da ADUnB-S. Sind.

Art. 8º A homologação da inscrição das chapas ocorrerá no dia 16 de julho de 2024, até às 12h (doze horas), havendo a divulgação pública logo em seguida.

Parágrafo único. É vedada a alteração da composição da chapa após a homologação da inscrição.

Art. 9º Os(as) interessados(as) terão o prazo do dia 16 de julho, das 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas), para apresentar presencialmente na sede da COC, recursos com comprovantes de suas alegações, referentes à etapa de que trata o art. 8º.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) ou chapa, cuja inscrição for recursada, poderá apresentar sua defesa em até 24h (vinte e quatro horas), a partir da notificação da COC.

Art. 10. A homologação final da inscrição das chapas ocorrerá no dia 19 de julho de 2024, às 18h (dezoito horas), havendo a divulgação pública logo em seguida.

Capítulo IV Da Campanha

Art. 11. A campanha para consulta, incluindo os debates das chapas concorrentes com a comunidade universitária, dar-se-á no período definido pela COC.

§ 1º A COC organizará debates presenciais, que ocorrerão conforme regulamentação própria.

§ 2º Após a homologação final das chapas, será iniciado o processo de campanha e divulgação programática, por intermédio das candidaturas e de seus(suas) apoiadores(as), sendo lícita a realização de campanhas presenciais e virtuais, que serão regulamentadas no documento norteador da campanha.

Art. 12. A Comissão Organizadora da Consulta acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá recursos das chapas, visando conciliar os conflitos e inibir os abusos, nos termos e normas elaborados pela COC.

§ 1º É passível de penalização a associação da campanha com informações falsas, calúnias, injúrias, difamações, ofensas e notícias falsas.

§ 2º Não será permitida propaganda paga em mídias impressas (jornais, revistas), audiovisuais (TV, rádio) ou virtuais (impulsão em redes sociais).

Art. 13. O exercício do direito de propaganda, com pedido explícito de voto a candidaturas, em meios físicos ou digitais, somente será permitido após o ato de homologação das chapas, de que trata o art. 10.

Art. 14. Durante o período da consulta, os(as) docentes e técnicos(as) administrativos, no exercício de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD), devem zelar pelo direito à liberdade de escolha e de voto dos(as) seus(suas) subordinados(as).

Capítulo V Da Consulta

Art. 15. Terão direito a voto:

I – os(as) docentes que pertencem ao quadro permanente e ativo da UnB;

II – os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e nos programas de residência da UnB, excetuados(as) os(as) que tenham feito trancamento geral de matrícula no período da consulta;

III – os(as) servidores(as) técnico-administrativos que pertencem ao quadro permanente e ativo da UnB.

§ 1º Entende-se por docente e técnico-administrativo em educação aqueles em pleno exercício de suas respectivas funções, ativos(as) permanente na UnB, e os que estejam em gozo de licenças com ônus ou ônus limitado para a Universidade.

§ 2º Os(as) estudantes que integrem também o corpo docente votarão segundo esta última categoria.

§ 3º Os(as) estudantes que integrem o corpo técnico-administrativo votarão segundo esta última categoria.

Art. 16. A votação será feita por segmentos (docentes, estudantes e técnicos administrativos) em urna específica para cada segmento e por seção de votação, conforme regramento específico a ser divulgado pela COC.

Art. 17. O voto é facultativo, secreto, direto, pessoal e intransferível.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração ou qualquer outro instrumento análogo.

Art. 18. O voto deverá ser atribuído a apenas uma das chapas constantes na cédula de votação.

Art. 19. É assegurada a cada chapa inscrita a fiscalização da votação conforme regulamentação específica.

Art. 20. Cada chapa deverá indicar um(a) representante titular e um(a) suplente para a comunicação com a COC, formalizando por e-mail (cocunb2024@gmail.com).

Capítulo VI

Da Apuração

Art. 21. A apuração da consulta será pública, coordenada pela COC e iniciada no dia seguinte ao encerramento da votação.

§ 1º É assegurada a fiscalização por parte de fiscais credenciados por cada chapa, podendo cada uma delas credenciar um (a) fiscal junto a cada mesa apuradora.

§ 2º A COC poderá indicar escrutinadores(as) para auxiliar nas apurações.

Art. 22. Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem autenticadas pela rubrica de ao menos dois(duas) dos(as) mesários(as);

III – apresentarem quaisquer rasuras, múltiplas marcações ou permitirem a identificação do(a) votante.

Art. 23. Ao término de cada período de votação, a urna lacrada será entregue à COC pelo(a) presidente(a) da respectiva seção de votação, junto com as atas e listas de votação.

Art. 24. Ao início do período de apuração, as urnas serão abertas pela COC e entregues com sua documentação à mesa apuradora, composta de membros(as) representantes dos três segmentos.

Art. 25. A mesa apuradora examinará as atas para tomar conhecimento das ocorrências registradas.

Art. 26. A contagem das cédulas de cada urna de cada seção de votação deverá corresponder ao número de assinaturas nas listas dos três segmentos, levando em conta os erros registrados em ata.

Parágrafo único. Haverá uma tolerância de até 2% (dois por cento) de erros involuntários não percebidos pelos(as) mesários(as) e não registrados em ata, sem prejuízo da urna em sua totalidade.

Art. 27. Verificada a correção de cada urna e registrados os totais de votos, a que se refere o art. 26, as cédulas válidas de cada segmento serão depositadas nas três urnas gerais, uma para cada segmento, para aguardar a sua apuração final, a fim de que os percentuais de votação em uma única seção não possam ser identificados.

Art. 28. A apuração dos votos dar-se-á separadamente, por segmento.

Art. 29. Aos votos de cada segmento serão atribuídos pesos, que assegurem o previsto no art. 3º deste Regulamento, sendo que a totalização dos votos de cada chapa será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = (VD \times PD) + (VE \times PE) + (VT \times PT)$$

Em que:

VC = Votação corrigida da chapa junto aos três segmentos.

VD = Votação da chapa junto ao segmento docente.

VE = Votação da chapa junto ao segmento discente (estudantes).

VT = Votação da chapa junto ao segmento técnico-administrativo.

PD = Peso do segmento docente.

PE = Peso do segmento discente.

PT = Peso do segmento técnico-administrativo.

Parágrafo único. O peso de cada segmento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Peso do segmento} = 1/3 \frac{(\text{total global de eleitores aptos a votar})}{(\text{total de eleitores do segmento aptos a votar})}$$

Art. 30. Concluída a apuração, a COC registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, publicizando-o à comunidade da UnB em canais de comunicação institucional que serão divulgados pela COC.

Capítulo VII Dos Recursos

Art. 31. Durante todo o período da consulta, os(as) membros(as) das chapas ou seus(suas) representantes poderão apresentar recursos, os quais devem ser específicos com aquele

momento e fase da consulta, que serão examinados pela COC e decididos pela maioria dos(as) seus(suas) membros(as).

§ 1º Os recursos devem ser enviados por documento (formato *Portable Document Format* – PDF) ao e-mail da COC (cocunb2024@gmail.com).

§ 2º Se o recurso ou pedido de impugnação for dirigido a outra chapa concorrente, será concedido a esta o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a defesa.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COC.

Brasília-DF, 25 de junho de 2024.

Comissão Organizadora da Consulta – COC

Representantes docentes indicados(as) pela ADUnB – S. Sind.

Representantes discentes indicados(as) pelo DCE-UnB

Representantes técnico-administrativos em educação indicados(as) pelo SINTFUB